CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISPAR E A EMPRESA 55.788.797 ARIEL CRAVEIRO NOLETO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO JURÍDICA VOLTADA AO APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COM ÊNFASE NOS ARTEFATOS INICIAIS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISPAR E VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO COM O TEMA: “PROCEDIMENTOS AUXILIARES NA GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM CREDENCIAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, A SER OFERTADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR E INTERESSADOS.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, inscrito no CNPJ nº 20.782.813/0001-98, localizado na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas-MG., CEP 38.706-092, neste ato representado por seu Presidente Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, brasileiro, casado, aqui denominado CONTRATANTE e a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,** inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, estabelecida na RUA JURACY MAGALHAES N. 16, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, 44.245-000, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATADA; celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de capacitação jurídica voltada ao aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, com ênfase em credenciamento e sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços, com a entrega dos certificados aos alunos que atenderem os critérios necessários, e a devida emissão da Nota Fiscal / fatura;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, no qual o CONTRATADO se obriga a prestar os serviços contratados.

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF90-3945-4E84-8337

O Contrato poderá ser aditivado pelo período estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado sua vantajosidade e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar previamente a lista de alunos que participarão do curso;
b) Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;
c) Ceder o espaço para a realização do curso;
d) Fornecer o material – apostilas (impressa ou digital) e todo e qualquer material de apoio necessário para a realização do curso;
e) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo necessário para a capacitação dos servidores que realizarão o curso.
g) A CONTRATANTE tem o dever de aprovar previamente todas as peças produzidas (apostilas, material gráfico, etc.) pela CONTRATADA; uma vez o feito, as responsabilidades legais sobre as informações divulgadas pertencerão a CONTRATANTE.
h) Responsabilizar-se pela passagem, traslado e hospedagem do palestrante durante os dias do evento.

II – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá se comprometer a executar os serviços de acordo com a proposta e Termo de Referência, anexo ao processo administrativo, independentemente de sua transcrição nesse Contrato;
b) É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do material a ser disponibilizado, devendo ser entregue previamente, por meio digital, para aprovação do CISPAR;
c) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;
d) Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome da CONTRATANTE;
e) Respeitar toda e qualquer informação sigilosa que a CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;
f) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
h) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação a que tiver acesso, de caráter público ou dados privados, tratando todas com as cautelas exigidas pela LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF90-3945-4E84-8337

Em caso de inadimplemento contratual, poderão ocorrer as seguintes sanções:

a) Advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no atraso da prestação dos serviços, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, em consonância com o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA a utilização de dados pessoais, repassados em decorrência deste instrumento jurídico, para finalidade distinta do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste INSTRUMENTO contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal no. 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATANTE se isenta, totalmente, de qualquer responsabilidade de atos realizados pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA renúncia, desde já, qualquer direito de ingresso com ação judicial decorrente de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento é firmado entre as partes contratantes por meio de processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF90-3945-4E84-8337

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 13 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF90-3945-4E84-8337

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF90-3945-4E84-8337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO (CPF 775.XXX.XXX-34) em 16/10/2025 14:23:52 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 20/10/2025 18:30:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/10/2025 às 18:30 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF90-3945-4E84-8337